



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2020/17

Florianópolis-SC,24/04/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 17

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 24/04/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 440/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17418 2020
Assunto: Prorroga a proibição da realização de visitas a pessoas presas em Organizações Policiais Militares.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor dos Decretos estaduais nº 515 e 525 que, respectivamente, declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 15 de maio de 2020, as medidas previstas no Ato da Polícia Militar nº 343/PMSC/2020, de 18 de março de 2020, que proíbe a realização de visitas a pessoas presas em Organizações Policiais Militares.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 441/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17276 2020.
Assunto: Suspensão dos prazos correccionais no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor dos Decretos estaduais nº 515 e 525 que, respectivamente, declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos (sobrestados), até dia 03 de maio de 2020, os prazos dos procedimentos correccionais no âmbito da PMSC.

Art. 2º Os procedimentos correccionais atingidos pelo teor do art. 1º deste Ato são: Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Conselhos de Justificação e Conselhos de Disciplina.

Art. 3º As prorrogações de prazos necessárias no Sistema de Controle de Processos deverão ser solicitadas pelos encarregados dos procedimentos, citando-se o presente Ato, e deverão ser autorizadas, nos mesmos termos, pelas autoridades delegantes dos procedimentos.

Art. 4º Caso os encarregados dos procedimentos optem pela realização de oitivas, deverão ser tomados os cuidados relacionados com higienização do local e ausência de contatos físicos durante realização das audiências.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 443/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17267 2020
Assunto: Regula o trabalho remoto no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor dos Decretos estaduais nº 515 e 525 que, respectivamente, declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º A validade do Ato da Polícia Militar nº 339/2020 fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de abril de 2020.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 444/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 20487/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
EMERSON LUIZ FIAMONCINI, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 922633-8-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EMERSON LUIZ FIAMONCINI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922633-8-01**, CPF nº **791.654.359-15**, a contar de **16 de abril de 2020**.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 445/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 20926/2020
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 925922-8 Janaína
Carmen da Rosa Werner por cessar a disposição à
Força Nacional de Segurança Pública - FNSP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019 e nos Art. 29 e Art. 30 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** da Cabo PM Mat. 925922-8 Janaína Carmen da Rosa Werner à Força Nacional de Segurança Pública.
2. **CLASSIFICAR** a Cabo PM Mat. 925922-8 Janaína Carmen da Rosa Werner no 2º Grupamento do 4º Pelotão da 4ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Bombinhas/SC, a contar de 16 de abril de 2020.
3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 446/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 20945/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ALMIR JOSÉ CLASEN, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 920687-6-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALMIR JOSÉ CLASEN**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920687-6-01**, CPF nº **777.020.699-53**, a contar de **20 de abril de 2020**.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 447/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 20981/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARCELO DENEGREDO, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 925042-5-01-

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCELO DENEGREDO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925042-5-01**, CPF nº **020.655.639-07**, a contar de **20 de abril de 2020**.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 448/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 21016/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JOZIEL JOSÉ PEREIRA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 918959-9-02

Ato duplicado - ver ato 450/2020

Ato da Polícia Militar nº 449/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 00021086/2020
Assunto: Designa comissão para recebimento de materiais a fim de receberem Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo que serão entregues pela SENASP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5o e art. 56 da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto no 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, responsável pelo recebimento de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO – que serão destinados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública à Polícia Militar de Santa Catarina, nos termos do Ofício nº 3134/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, os seguintes Policiais Militares:

Posto/Graduação, Matrícula e Nome	CPF
Maj PM Mat. 928346-3 Maylon Pedro Levy Cavalheiro	061.354.019-04
2º Sgt PM Mat. 924449-2 Antonio Marcos Castilho	021.300.859-97
3º Sgt PM Mat. 926597-0 Marcelo Augusto Rodrigues Knoll	032.982.519-41

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 450/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 21016/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JOZIEL JOSÉ PEREIRA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 918959-9-02,

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOZIEL JOSÉ PEREIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918959-9-02**, CPF nº **724.926.869-49**, a contar de **20 de abril de 2020**.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 451/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17215/2020
Assunto: Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515/2020, Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas à prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e a Portaria Nº 136/PMSC/2020, de 22 de abril de 2020, que aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Revogar os Atos da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 e nº 428/PMSC/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de abril de 2020.

Florianópolis – SC, 22 de Abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Considerando o §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina que assegura aos Oficiais da Polícia Militar independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Considerando o art. 10 da Lei Complementar 454/2009 que assevera que os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara, no seu art. 1º, situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando as Portarias editadas pelas Secretarias de Estado do Governo de Santa Catarina, em especial as editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

DETERMINO que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes prescrições e procedimentos:

1.Considerando as medidas específicas de enfrentamento da situação de emergência e estado de calamidade pública descritas no Decreto Estadual nº 562/2020, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1.1.Identificar os estabelecimentos ou serviços em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável.

1.2. Verificar se o estabelecimento ou serviço, está de acordo com o rol do Anexo IV.

?Para consultar o código CNAE o policial deve seguir as orientações da SECOP/SubCmndo-G.

1.3.Caso o estabelecimento ou serviço atenda às prescrições ou não esteja enquadrada em quaisquer restrições, encerrar o atendimento policial, agradecendo a atenção despendida e que a PMSC se encontra à disposição.

1.4.Caso o estabelecimento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais adotar os seguintes procedimentos:

1.4.1Determinar a regularização se possível, ou o seu fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1. Lavrar Termo de Irregularidade Administrativa, conforme orientações da SECOP/SubCmndo-G.

1.4.1.2. No caso de fechamento, afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa, conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3. Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2 Se não houver acatamento do prazo estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa:

1.4.2.1. Encerrar o funcionamento do estabelecimento, indústria, atividade ou evento;

1.4.2.2. Lavrar Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme orientações da SECOP/SubCmndo-G.

1.4.2.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3 Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedeça a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública:

1.4.3.1. Encerrar as atividades/funcionamento estabelecimento, indústria, atividade ou evento;

1.4.3.2. Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.3.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.3.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.3.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

2. Considerando que a implementação das medidas emergenciais de saúde para responder à pandemia do coronavírus (COVID-19) independe de autorização judicial, o exercício de polícia administrativa visa garantir a efetividade, compulsoriedade e responsabilidade da pessoa física nos casos de descumprimento, devendo-se observar os seguintes procedimentos

2.1 Em caso de descumprimento de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 determinadas pelas autoridades competentes:

2.1.1. Identificar o infrator, verificar o enquadramento da conduta e a caracterização de descumprimento das medidas da autoridade sanitária, ou, ainda, se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

?São exemplos de atividades ou condutas suspensas, além daqueles relacionadas à participação e presença nos locais descritos no item 2, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

2.1.2. Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir

determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena;

2.1.4. Registrar no relatório de serviço;

2.1.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

2.2 Em caso de descumprimento do art. 3º inciso I ou III, alíneas “a”, “b” e “e”, da Lei Federal nº 13.979/20, abaixo descritos:

I - Isolamento;

...

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

...

e) tratamentos médicos específicos;

2.2.1. Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.2.2. Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

2.2.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

2.2.4. Registrar no relatório de serviço;

2.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

Florianópolis – SC, 22 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO I

Nº_ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA	
SELO DE NOTIFICAÇÃO RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19	
A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS	

SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ ENCERRAR AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO II

**Nº_ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA**

SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

A RETIRADA DESTE SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

Ato da Polícia Militar nº 452/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 21401/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JOSÉ VANDERLEI GOBETTI, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 923343-1-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ VANDERLEI GOBETTI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923343-1-01**, CPF nº **819.441.369-91**, a contar de **22 de abril de 2020**.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 453/2020

BEPM: 2020/17
Data publicação: 24/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC13616/2020
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 3º Sgt PM Mat. 927359-0 Diogo Rodrigues Feijó e Sd PM Mat. 932810-6 Diego Ferronato Baldassari por interrupção do Curso de Atirador de Precisão (Sniper) – Polícia Federal da Argentina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção do Curso de Atirador de Precisão (Sniper), realizado no Centro de Especialidades e Coordenação Operacional da Polícia Federal da Argentina, o **3º Sargento PM Mat. 927359-0 Diogo Rodrigues Feijó**, no Comando de Operações de Busca, Resgate e Assalto do Batalhão de Operações Policiais Especiais, com sede em São José/SC, a contar de 21 de março de 2020.
2. **CLASSIFICAR** por interrupção do Curso de Atirador de Precisão (Sniper), realizado no Centro de Especialidades e Coordenação Operacional da Polícia Federal da Argentina, o **Soldado PM Mat. 932810-6 Diego Ferronato Baldassari**, no Comando de Operações de Busca, Resgate e Assalto do Batalhão de Operações Policiais Especiais, com sede em São José/SC, a contar de 21 de março de 2020.
3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/17 , de 24/04/2020, contendo 21 páginas.

Assinado Eletronicamente
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar